

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### **EDITAL 001/2018/PRAD/UNIR**

### CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do inciso II do art. 36 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, torna público que estão abertas as inscrições para o CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIR e as disposições para o PROCESSO DE REMOÇÃO ocorrem mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

# 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Este Edital é promovido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), executado pela Pró-Reitoria de Administração e destina-se à formação de cadastro de interesse de remoção e pretende normatizar o processo de remoção dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação da UNIR com interesse na remoção a pedido para outra unidade, a critério da Administração, em conformidade com o art. 36, II, da Lei nº 8.112/90.
- 1.2 Ficam abertas as inscrições para o Cadastro de Interesse em Remoção para os servidores técnico-administrativos no âmbito UNIR, motivado pelos seguintes fatores:
- a) Necessidade de atualizar os procedimentos relativos à remoção dos servidores no âmbito desta Instituição;
- b) Constante demanda de movimentação dos servidores entre as unidades da UNIR;
- c) Necessidade de conferir tratamento isonômico às decisões relativas aos pedidos de remoção dos servidores.
- 1.3 O presente edital **NÃO** prevê a disponibilização de vagas para a remoção, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação e estabelecer as normas e condições para a remoção.
- 1.4 A formação de cadastro de interesse de remoção será realizada através do preenchimento da ficha de inscrição disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdE1V94KO1KLcdUe50eSGm72giUmw O3arSNxmV9Bd4gSz4hCA/viewform?usp=sf\_link

- 1.5 Os resultados da classificação para o cadastro de interesse de remoção serão divulgados conforme cronograma do Anexo I, por meio de edital divulgado na página da UNIR.
- 1.6 As inscrições serão realizadas no seguinte formato: para todas as unidades, o que não representa, de forma alguma, um indicativo da possibilidade de existência daquela vaga para aquela unidade.
- 1.7 O servidor que declinar de uma vaga a qual se inscreveu automaticamente será excluído da classificação.
- 1.8 As informações sobre este processo de remoção estarão disponíveis no site www.unir.br.
- 1.9 As dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail: remocao@unir.br.

### 2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Todos os servidores da Carreira de Técnico Administrativo em Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) poderão se inscrever no presente cadastro de remoção.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio de link disponibilizado no item 1.3 deste edital.
- 3.2 No ato da inscrição, cada servidor poderá se cadastrar para uma única unidade.
- 3.3 Somente será admitida uma única inscrição por servidor, em caso de mais de uma inscrição, será considerada a primeira.
- 3.4 O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade poderá ensejar anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.5 O servidor não poderá realizar inscrição para cargo diverso ao de seu ingresso na UNIR.
- 3.6 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do presente cadastro de interesse de remoção, acessando a página da UNIR, bem como o email institucional.
- 3.7 A UNIR não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.8 A inscrição no cadastro de interesse de remoção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

# 4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE INTERESSE DE REMOÇÃO

- 4.1 O candidato que tenha sua inscrição deferida será classificado no cadastro de interesse de remoção, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Tempo de efetivo exercício na UNIR, no mesmo cargo que pretende a remoção, contado em dias, computados desde sua entrada em exercício na UNIR até a publicação deste Edital, no qual será atribuído um valor de 1,0 (um ponto) por ano de efetivo exercício;
- b) Produtividade (Cargo de Direção, Função Gratificada ou participação em comissão de qualquer espécie), sendo que em casos de Cargos de Direção ou Função Gratificada, para cada ano de atuação será atribuído um valor de 1,0 (um) ponto e nos casos de participação em comissão será atribuído um valor de 0,5 (meio) ponto por participação, totalizando, no máximo, 10 pontos.
- b.1) No ato da inscrição deverá ser elencado, por parte do próprio candidato, as portarias que confirmem a sua produtividade.
- 4.2 Na classificação final, dentre os candidatos com igual número de pontos, serão critérios de preferência, na ordem de classificação:
- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste cadastro de interesse de remoção, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) candidato com maior idade;
- c) tempo de efetivo exercício na UNIR, no mesmo cargo que pretende a remoção, contado em dias, computados desde sua entrada em exercício na UNIR até a publicação deste Edital.
- 4.2.1 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio.
- 4.3 A classificação no cadastro de interesse de remoção, não configura em qualquer hipótese, o direito à remoção, ficando o ato condicionado ao surgimento de vaga, durante o período de vigência do presente edital, bem como a entrada em exercício do servidor que vier ocupar a vaga deixada pelo servidor a ser removido.

#### 5. DAS VAGAS

- 5.1 Durante o período de vigência do presente Edital a remoção dos servidores classificados no cadastro de interesse de remoção dependerá da disponibilização de novas vagas, incluídas as decorrentes de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição.
- 5.2 O surgimento de uma vaga em determinada unidade decorrente de vacância, exoneração ou contrapartida de redistribuição não necessariamente permanecerá destinada àquela unidade, podendo a Administração, dentro de suas necessidades,

alocar a vaga em outra unidade, conforme conveniência e oportunidade, para ajustar a lotação e força de trabalho de seus servidores, conforme demanda da Instituição.

- 5.3 Quando da disponibilidade de vagas passíveis de preenchimento através do instituto da remoção, a Pró-Reitoria de Administração informará o interessado e o mesmo deverá entregar um termo de aceite de remoção ao servidor, modelo disponível no anexo III deste Edital, que deverá ser respondido em até dois dias úteis.
- 5.4 Os servidores inscritos no cadastro de interesse de remoção terão os dados informados, verificados pela Pró-Reitoria de Administração de acordo com o assentamento funcional.
- 5.5 Nos casos em que uma vaga disponibilizada for preenchida por meio da remoção de um servidor inscrito no cadastro de interesse de remoção, a vaga de origem do referido servidor será ofertada para preenchimento, obedecendo à classificação da lista de interessados.
- 5.5.1 Após a conclusão do procedimento do item 5.5, serão realizadas remoções sucessivamente até que se complete um ciclo de remoções que terminará em uma vaga disponível em uma unidade, a qual não haja interessados em remoção classificados no cadastro de interesse de remoção, ficando a critério da administração a possibilidade de abertura de edital de remoção simplificado ou concurso público.

# 6. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

- 6.1. Os resultados da classificação do cadastro de interesse de remoção serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo II, mediante edital, a ser publicado na página da UNIR.
- 6.2 Do resultado da classificação caberá recurso dirigido à Comissão, devendo ser encaminhado para o e-mail remocao@unir.br, nos moldes do Anexo II, devendo ser anexados os documentos comprobatórios.
- 6.3 Após apreciação dos recursos, os indeferidos serão respondidos diretamente ao servidor interessado e os deferidos poderão provocar alterações na classificação geral.
- 6.4 Na divulgação dos resultados da classificação para formação de cadastro de interesse de remoção constarão informações dos candidatos relacionadas com os critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital, visando garantir a lisura e transparência do processo de seleção.

# 7. DA CONSULTA DE CONFIRMAÇÃO DA REMOÇÃO

7.1 Os candidatos classificados serão informados do surgimento da vaga e das providências adotadas para seu provimento.

- 7.2 Após a assinatura do termo de aceite de remoção **não haverá possibilidade de declínio** por parte do servidor, o qual será removido.
- 7.3 A ausência de manifestação será interpretada como RECUSA, com no máximo cinco dias úteis da consulta de confirmação da remoção, com a automática exclusão do servidor da classificação do cadastro de interesse de remoção. O contato sempre será realizado mediante o e-mail institucional e demais informações cadastradas nos sistemas oficiais.
- 7.4 O aceite, a desistência ou a ausência de manifestação acerca do interesse na remoção para a vaga ofertada não poderá ser objeto de reconsideração ou declínio.

# 8. DOS REQUISITOS DA REMOÇÃO

- 8.1 Estiver em efetivo exercício na UNIR até a data de inscrição, bem como ser estável na instituição, com devida portaria de homologação do estágio probatório;
- 8.2 O servidor em usufruto das licenças/afastamentos abaixo mencionadas, poderá ser removido desde que dois dias úteis após a publicação da convocação, apresente documento solicitando o encerramento da licença/afastamento apresentado a seguir: aEm gozo de qualquer tipo de afastamento ou de licença prevista nos incisos do art. 81 da Lei nº 8.112/90, quais sejam (por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política, para capacitação, para interesses particulares e para o desempenho de mandato classista), com exceção dos servidores em gozo das licenças previstas no inciso I e VI do Art. 81 da Lei 8.112/90;
- b) Esteja afastado para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* conforme art. 96-A da Lei n° 8.112/1990, bem como não esteja no período de permanência posterior ao afastamento conforme art. 96-A, §4°;
- c) Esteja afastado por determinação judicial;
- d) Estar com redução de carga horária/horário especial para capacitação ou outra finalidade, exceto, nos casos descritos do art. 98, §3º e 4º da Lei nº 8.112/1990;
- e) Tenha sido removido ou redistribuído, a pedido, nos 2 (dois) últimos anos.
- 8.3 O servidor cedido ou em exercício provisório em outro órgão poderá participar deste cadastro de interesse em remoção, desde que dois dias úteis após a convocação, apresente documento solicitando o retorno à UNIR.

# 9 DA REMOÇÃO

- 9.1 A UNIR publicará ato efetivando as remoções.
- 9.2 A efetiva movimentação do servidor depende da prévia expedição de Portaria de remoção pelo Pró-Reitor de Administração da UNIR.
- 9.3 Depois de efetivado o ato de remoção o servidor compromete-se a:
- a) Cumprir a jornada de trabalho estabelecida em quaisquer dos turnos de

funcionamento determinado pela Direção da Unidade Gestora para o qual será removido, não havendo direito a manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua unidade de origem.

- b) Entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no período mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 30 dias, contados da publicação do ato, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova unidade, se houver necessidade de mudança de cidade.
- 9.4 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no item 9.3 poderá ter sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção.
- 9.5 Após a expedição da Portaria de remoção, o servidor ocupante de cargo de direção ou de função gratificada no campus/Reitoria de origem deverá solicitar imediata destituição do cargo/função.
- 9.6 Todas as despesas de mudança de sede, decorrentes da efetivação do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente a expensas do servidor removido, não cabendo à UNIR o pagamento de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.

### 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1 A Comissão de Seleção será composta por **servidores estáveis** do quadro efetivo da UNIR, sendo nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.
- 10.2 É expressamente proibida a participação de membro da Comissão de Seleção na avaliação de servidor(es) com o(s) qual(is):
- I. Tenha vínculo de natureza conjugal, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;
- II. Tenha vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os servidores a serem avaliados;
- III. São orientadores ou co-orientadores dos servidores em projetos de pesquisa e/ou extensão;
- IV. Que são sócios dos servidores ou tenham vínculo em atividade profissional, do tipo associativo civil ou comercial, ou ainda que mantenham algum tipo de vínculo empregatício.
- 10.3 O membro da Comissão de Seleção que der causa a motivo de suspeição ou impedimento, obrigatoriamente, deverá manifestar-se imediatamente após a sua designação pela Pró-Reitoria de Administração.
- 10.4 O membro que se mantenha omisso sobre situação especificada no 10.3 poderá sofrer sanções cabíveis.

10.5 Compete à Pró-Reitoria de Administração a substituição automática de um ou mais membros da Comissão de Seleção que não atenda aos requisitos deste Edital ou que tenha declinado da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição.

10.6 Os critérios de substituição dos membros da Comissão de Seleção que eventualmente declinem da nomeação em razão de impedimentos ou suspeição são aqueles estabelecidos no Item 10.2 deste Edital.

10.7 Ao término dos trabalhos, a Comissão de Seleção deverá redigir ata constando os trâmites por ela adotados durante o processo bem como o resultado final e encaminhar à Pró-Reitoria de Administração até 25 de maio de 2018, juntamente com a documentação do presente edital.

# 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A remoção de servidor em decorrência do cadastro de interesse de remoção não enseja o direito do seu cônjuge ou companheiro postular remoção com amparo no parágrafo único, inc. III, "a" do art. 36 da Lei nº 8.112/90.
- 11.2 Havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, será emitido edital de retificação.
- 11.3 Por motivo de ocorrência de fatos não previstos neste Edital, a Comissão poderá reprogramar os prazos estabelecidos no cronograma constante no Anexo I.
- 11.4 O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições na unidade de origem até a publicação do ato de remoção.
- 11.5 A classificação no cadastro de interesse de remoção será homologada após o período de recursos e terá validade de 01 (um) ano a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse e conveniência da administração.
- 11.6 Os casos omissos serão encaminhados para análise e apreciação do reitor.

Porto Velho, 03 de maio de 2018.

**CHARLES DAM SOUZA SILVA** 

Pró-Reitor de Administração Portaria nº 161/2017/GR/UNIR

# **ANEXO I - CRONOGRAMA**

Publicação do Edital	03/05/2018
Prazo para interposição de Recursos do Edital	04/05/2018
Indicativo de Comissão de Seleção	07/05/2018
Prazo para interposição de Recursos da Comissão de Seleção	08/05/2018
Período para inscrição	09/05 a 15/05/2018
Divulgação da homologação das inscrições	16/05/2018
Prazo para interposição de Recursos das inscrições	18/05/2018
Divulgação do Resultado Parcial	21/05/2018
Prazo para interposição de Recursos do Resultado Parcial	22/05/2018
Divulgação do Resultado Final	25/05/2018

# **ANEXO II - MODELO DE RECURSO**

ı	MODELO DE RECURSO
NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	
LOTAÇÃO:	
MOTIVO DO RECURSO:	

# **ANEXO III - TERMO DE ACEITE**

TERMO DE ACEITE	
NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
Em atendimento ao Edital nº 01, de 03 de maio de 2018, declaro que quero ser removido para a unidade e estou ciente que este ato não é passível de desistência. Declaro também que estou ciente que as despesas relativas à remoção são de minha responsabilidade e que não estou classificado em qualquer vaga ofertada em concurso de remoção anterior. Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.	
Assinatura do Servidor SIAPE	
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE REMOÇÃO	
DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE REMOÇÃO	
NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
Em atendimento ao Edital nº 01, de 03 de maio de 2018, declaro que NÃO TENHO INTERESSE na remoção para a unidade Declaro também que estou ciente de que serei excluído da concorrência de vagas desta unidade conforme citado no Edital de cadastro de interesse.	
Assinatura do Servidor SIAPE	